



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a redação do art. 144 da Constituição Federal acrescentando o § 11º para estender aos Integrantes da Segurança Pública, o direito à acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11º:

"Art.
144
.....
.....
....."

* C D 2 3 1 5 3 6 7 0 7 2 0 0 *



§ 11º. Aplica-se aos integrantes dos órgãos da Segurança Pública descritos nos incisos I a VII deste artigo, o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade relacionada à Segurança Pública.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa constituição proíbe o acúmulo remunerado de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses previstas em seu art. 37, XVI, ou seja:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No ano de 2019 o Congresso Nacional aprovou a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 215/2003, de autoria do Deputado Alberto Fraga, um Policial Militar do Distrito Federal, que se transformou na Emenda Constitucional nº 101, de 2019, que acrescentou o § 3º, no art. 42, da nossa constituição, nos termos a seguir:

“§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.”

Desde então, afastou-se a celeuma acerca da (im)possibilidade de os policiais e bombeiros militares estaduais e do distrito federal acumularem cargos públicos, uma medida justa e adequada ao interesse público.

A alteração constitucional, entretanto, não abarca os integrantes dos demais órgãos de Segurança Pública, elencadas no art. 144 da CF/88.



Os argumentos/fundamentos utilizados pelo Deputado Fraga, autor da PEC nº 215/03, são robustos e muito precisos, razão pela qual pedimos vênia para colocá-los em sua totalidade:

"Busca a presente proposta evoluir a nossa lei maior, aperfeiçoando um dispositivo que pode e merece ser reformado. Embora desenvolvam atividades extremamente técnicas ou científicas, algumas vezes atuando até mesmo na área da pesquisa, a natureza da função dos militares os impede de acumular outros cargos possíveis às demais categorias como nas áreas de saúde ou de educação, professor por exemplo. Várias oportunidades, não são possíveis a esses profissionais pela simples condição de ser militar. Nessas instituições existem milhares de profissionais que podem e querem contribuir com algo mais, principalmente nas áreas de saúde e educação, molas mestres entre as prerrogativas estatais. No momento em que o País necessita afirmar perante o mundo a sua capacidade de propiciar uma melhor educação e implantar um atendimento de saúde eficiente, alimentar uma norma de exclusão não corrobora com os ideais republicanos de fazer da cultura e do saber o dínamo para o fortalecimento do Brasil. A proibição de acumulação, empedernida à realidade de um novo momento representa um anacronismo se entendermos que a educação e a saúde não podem prescindir dos melhores e mais qualificados profissionais. A educação, semente do germinar de um povo livre e do alvorecer de uma nação independente não deve estar atada a obstáculos formais, pois a sua causa plural assume contornos majestosos. O acesso universal à educação é um direito de todos, não existem mais fronteiras para as pessoas que distribuem o saber, são cidadãos cosmopolitas com reconhecimento erga omnes. Predestinados às causas de interesse comum, médicos, enfermeiros, professores, técnicos e cientistas não podem sofrer restrições. Onde quer que desenvolva o seu trabalho deve antes, ser assistido, auxiliado, facilitado e reconhecido. Afora isso, a interação construtiva entre os operadores da segurança pública e estudantes desde as primeiras séries do ensino fundamental vai operar uma importante união entre o conhecimento e a inexperiência nessa importante prioridade para população que é o combate a violência e a criminalidade, onde o beneficiado será a sociedade. Na saúde e na educação, prioritariamente, esse

* C D 2 3 1 5 3 6 7 0 2 0 *



incentivo ilimitado tem o poder de engendrar um ciclo fértil de motivação, num levante nacional pela qualidade de vida, no qual os militares podem e querem participar. Não podemos eximir a voluntária participação desses profissionais qualificados, principalmente no atendimento público, onde a maioria da população é assistida. São essas razões que sustentam e recomendam a aprovação da presente proposta e com as quais conto com o consciente apoio dos amigos parlamentares.”

Anote-se, por oportuno, que estes mesmos argumentos/fundamentos se aplicam à proposta em relevo, tendo em vista que, de igual modo, as corporações de Segurança Pública não militares possuem em seus quadros profissionais com formação nas mais diversas áreas do saber, até porque, no caso específico das Polícias Civis e da Polícia Federal, por exemplo, trabalham investigando crimes, uma atividade complexa e interdisciplinar.

A aprovação da matéria, portanto, representa a mais lúdima justiça para os nossos policiais não militares, pois não faz o menor sentido permitir que integrantes das polícias e dos bombeiros militares possam, dentro das hipóteses previstas no art. 37, acumular cargo público e, por outro lado, negar esse direito a quem exerce, na prática, a mesma atividade (policial), mas de natureza civil/não militar.

Não há dúvidas, portanto, de que a alteração constitucional proposta se coaduna com o interesse público.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231536707200>

* CD 231536707200 *